



LEI Nº 2.040, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a prioridade de atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em repartições públicas, concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos comerciais privados.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ipueiras **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PUBLICO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado o atendimento prioritário às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em todos os órgãos da administração pública, direta e indireta, concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos comerciais privados.

Art. 2º O atendimento prioritário compreende:

I - preferência no atendimento em filas, guichês, caixas e demais serviços presenciais;

II - disponibilidade de assentos preferenciais em salas de espera;

III - identificação visível nos estabelecimentos sobre o direito à prioridade;

IV - capacitação dos funcionários para atender adequadamente as pessoas com Transtorno do Espectro Autista e seus acompanhantes.

Art. 3º Para o exercício do direito de prioridade, a pessoa com TEA ou seu acompanhante deverá apresentar documento oficial que ateste a condição, como laudo médico ou Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), emitida conforme legislação vigente.

Art. 4º Os estabelecimentos e órgãos abrangidos por esta Lei deverão afixar, em locais visíveis, placas ou avisos informando sobre o direito ao atendimento prioritário das pessoas com TEA.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores:

I - no caso de estabelecimentos privados, a penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor;



II - no caso de órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos, a sanções administrativas aplicáveis aos responsáveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipueiras-CE, 14 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO SOUTO
DE VASCONCELOS
JUNIOR:04950924362

Assinado de forma digital por
FRANCISCO SOUTO DE
VASCONCELOS
JUNIOR:04950924362
Dados: 2025.02.14 15:45:10
-03'00'

FRANCISCO SOUTO DE VASCONCELOS JÚNIOR
Prefeito Municipal